



Regulamento n.º X/2017

Regulamento do Processo Eleitoral dos membros representantes dos beneficiários titulares da ADSE para o Conselho Geral e de Supervisão da ADSE, I.P.

Ao abrigo do disposto no artigo 14.º, n.º 9, do Decreto-Lei n.º 7/2017, de 9 de Janeiro, é aprovado o seguinte Regulamento do Processo Eleitoral dos membros representantes dos beneficiários titulares da ADSE para o Conselho Geral e de Supervisão da ADSE, I.P.

## **CAPÍTULO I**

### **Disposições gerais**

#### **Artigo 1.º**

##### **Princípios eleitorais**

- 1 - A eleição dos quatro elementos do Conselho Geral e de Supervisão referida na alínea c) do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 7/2017, de 09 de Janeiro, faz-se por sufrágio directo e universal.
- 2 - São eleitores elegíveis os beneficiários titulares da ADSE, I. P.

#### **Artigo 2.º**

##### **Fiscalização do ato eleitoral**

- 1 - A fiscalização da regularidade do ato eleitoral e o apuramento final da votação compete à comissão de eleições constituída pelos seguintes elementos:
  - a) O Director-Geral da ADSE, I.P.;
  - b) Três representantes das organizações sindicais da administração pública;
  - c) Dois representantes das associações dos reformados e aposentados da administração pública;
- 2 - A comissão de eleições funciona na sede da ADSE, I.P., em Lisboa.
- 3 - Compete especialmente à comissão de eleições resolver as dúvidas suscitadas na interpretação do regulamento eleitoral e decidir as reclamações que surjam no decurso das operações eleitorais.
- 4 - As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, cabendo ao presidente voto de qualidade.
- 5 - Para a validade das deliberações exige-se a presença da maioria dos membros da comissão.

#### **Artigo 3.º**

##### **Contencioso eleitoral**

Das deliberações da comissão de eleições há recurso contencioso, a interpor no prazo de quarenta e oito horas para o Ministério da Saúde.

## **SINDICATO DOS QUADROS TÉCNICOS DO ESTADO E ENTIDADES COM FINS PÚBLICOS**

Rua Braamcamp, 88 - 2.º Dto. 1269-111 Lisboa

Tel. 21 386 00 55 / Fax 21 386 07 85

[www.ste.pt](http://www.ste.pt)    [ste@ste.pt](mailto:ste@ste.pt)



### **Artigo 4.º**

#### **Data das eleições**

- 1 - As eleições têm lugar no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação da portaria a que se refere o n.º 9 do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 7/2017, de 09 de Janeiro.
- 2 – A ADSE, I.P. anuncia a data da eleição, com antecedência mínima de 45 dias, por aviso publicado no Diário da República e divulgado no Portal da ADSE, I.P.

### **Artigo 5.º**

#### **Recenseamento**

- 1 - O recenseamento de eleitores é organizado oficiosamente pela ADSE, I.P.
- 2 - Os cadernos eleitorais são organizados de forma electrónica.
- 3 - São inscritos no recenseamento os beneficiários titulares da ADSE, I. P., com os descontos em dia.
- 4 - As inscrições nos cadernos contêm os nomes completos dos eleitores, dispostos por ordem alfabética, com indicação do número de beneficiário da ADSE, I.P.

### **Artigo 6.º**

#### **Exame e reclamação dos cadernos eleitorais**

- 1 - No prazo de dez dias contado a partir da publicação do aviso anunciando a data das eleições, é publicada no Portal da ADSE, I.P. cópia dos cadernos provisórios do recenseamento.
- 2 - No mesmo prazo são remetidas às secções Norte, Centro e Sul das Juntas Médicas da ADSE, I.P. cópias dos cadernos provisórios de recenseamento.
- 3 - As cópias dos cadernos ficam patentes no Portal da ADSE, I.P. para consulta pelo período de cinco dias.
- 4 - Dentro do prazo previsto no número anterior podem os interessados reclamar para a comissão de eleições com fundamento em omissão ou inscrição indevida.
- 5 - As reclamações são decididas no prazo de quarenta e oito horas.

### **Artigo 7.º**

#### **Cadernos definitivos**

- 1 - Decididas as reclamações ou não as havendo, são organizados os cadernos definitivos de recenseamento.
- 2 - Os cadernos definitivos são patentes para consulta no Portal da ADSE, I.P.
- 3 - Após a publicação prevista ao número anterior os cadernos só podem sofrer modificação em caso de morte dos eleitores ou de alteração da sua capacidade eleitoral.



#### **Artigo 8.º**

##### **Presunção da capacidade eleitoral**

A inscrição nos cadernos de recenseamento constitui presunção da capacidade dos eleitores deles constantes, só refutada através de documento autêntico.

#### **Artigo 9.º**

##### **Capacidade eleitoral superveniente**

São admitidos à votação os eleitores que, não constando do recenseamento, comprovem, por documento autêntico, ter adquirido capacidade eleitoral posteriormente à afixação dos cadernos provisórios.

### **CAPÍTULO III**

#### **Do ato eleitoral**

#### **Artigo 10.º**

##### **Assembleia de voto**

- 1 - O ato eleitoral decorre perante uma assembleia de voto, que será desdobrada em secções a funcionar nos locais onde são efectuadas as Juntas Médicas da ADSE, I.P.
- 2 - A contagem parcial de votos presenciais realiza-se na secção em que foram expressos.
- 3 - A contagem dos votos por correspondência e electrónicos e o apuramento de resultados totais realiza-se na assembleia de voto que reúne na sede da ADSE, I.P.
- 4 - As secções da assembleia de voto funcionam em simultâneo no dia designado para a eleição, entre as 9 e as 17 horas no Continente e Madeira e entre as 8 e as 16 horas nos Açores.
- 5 - Compõem a mesa de cada secção de assembleia de voto um presidente e respectivo suplente e quatro vogais. Destes, um exerce as funções de secretário e os restantes as de escrutinadores. O presidente distribui pelos vogais as respectivas funções.
- 6 - A comissão de eleições designa os componentes das mesas e determina o local de funcionamento das secções da assembleia de voto.
- 7 - Os nomes dos membros das mesas constam de edital a publicar no Portal da ADSE, I.P. com a antecedência de cinco dias relativamente à data das eleições.
- 8 - Os eleitores podem votar presencialmente em qualquer das secções da assembleia de voto, independentemente da sua colocação ou residência.
- 9 - São distribuídas a cada secção da assembleia de voto cinco cópias dos cadernos de recenseamento.

### **Artigo 11.º**

#### **Funcionamento da mesa**

- 1 - A alteração da constituição das mesas só pode fazer-se por motivo de força maior e deve ser fundamentada e anunciada através de edital a afixar na respectiva secção da assembleia de voto.
- 2 - Para a validade das operações eleitorais exige-se a presença do presidente da mesa, ou do seu suplente, e de, pelo menos, dois vogais.
- 3 - As deliberações da mesa são tomadas à pluralidade de votos, cabendo ao presidente voto de qualidade.
- 4 - Das deliberações da mesa da assembleia de voto reclama-se para a comissão de eleições, que decidirá imediatamente.

### **Artigo 12.º**

#### **Abertura da votação**

Constituída a mesa, o presidente exhibe a urna perante os eleitores presentes a fim de que todos se possam certificar de que se encontra vazia.

### **Artigo 13.º**

#### **Regime da votação**

- 1 - É concedido ao trabalhador o tempo necessário para se deslocar à assembleia de voto.
- 2 - A todos os eleitores é permitido o exercício de direito de voto presencial, por correspondência ou electrónico.
- 3 - A votação por correspondência deve obedecer às regras constantes do anexo I e a votação electrónica às regras constantes do anexo II.

### **Artigo 14.º**

#### **Ordem de votação**

- 1 - Os componentes da mesa e os delegados de listas votam em primeiro lugar.
- 2 - Os eleitores que pretendam exercer presencialmente o direito de voto votam pela ordem de chegada à assembleia, com prioridade sobre os que votem por correspondência.

### **Artigo 15.º**

#### **Continuidade das operações eleitorais**

- 1 - A assembleia de voto funciona ininterruptamente até serem concluídas as operações de votação e apuramento.
- 2 - A admissão de eleitores faz-se até às 17 horas no Continente e Madeira e às 16 horas nos Açores. A partir destas horas, apenas decorre a votação dos eleitores presentes no local onde se situa a secção de voto e seguidamente dos que tiverem exercido o direito de voto por correspondência.

3 - O presidente declara encerrada a votação logo que tiverem votado todos os eleitores a que se refere a parte final do n.º 2.

#### **Artigo 16.º**

##### **Modo de votação**

- 1 - Os eleitores identificam-se através do cartão de beneficiário da ADSE, I.P. e cartão de identificação pessoal.
- 2 - Verificada a inscrição no recenseamento ou a capacidade superveniente dos eleitores, estes entregam ao presidente o boletim de voto dobrado em quatro.
- 3 - O presidente introduz o boletim na urna, ao mesmo tempo que os escrutinadores descarregam o voto, rubricando o respectivo caderno na linha correspondente ao nome do eleitor, descarregando-o também no caderno eleitoral electrónico.
- 4 - A votação por correspondência decorre na assembleia de voto que funciona na sede da ADSE, I.P. e inicia-se pela abertura do sobrescrito exterior por um dos escrutinadores, que retira o documento de identificação e lê em voz alta o nome do eleitor, a fim de que o outro escrutinador verifique a respectiva inscrição no recenseamento.
- 5 - Em seguida, o primeiro escrutinador entrega o sobrescrito interior ao presidente, que o introduz na urna respectiva, ao mesmo tempo que o outro escrutinador descarrega o voto pela forma referida no n.º 3.

#### **Artigo 17.º**

##### **Dúvidas, reclamações, protestos e contraprotostos**

- 1 - Os eleitores inscritos ou votantes e os delegados de listas podem suscitar e apresentar, por escrito, reclamações, protestos ou contraprotostos.
- 2 - A mesa delibera imediatamente ou deixa para final se entender que o deferimento não afecta o andamento normal da votação.

#### **Artigo 18.º**

##### **Contagem dos votantes e dos boletins**

- 1 - Encerrada a votação, o presidente da assembleia manda contar os votantes segundo as descargas efectuadas nos cadernos eleitorais.
- 2 - Concluída a contagem, são abertas as urnas a fim de se conferir o número de boletins de voto e de sobrescritos entrados.
- 3 - As formas de contagem e descarga dos votos electrónicos na secção de voto que funciona na sede da ADSE, I.P. constam do anexo II ao presente regulamento.
- 4 - Havendo divergência entre o número de votantes determinado nos termos do n.º 1 e o dos boletins de voto e sobrescritos, prevalece, para efeitos de apuramento, o segundo destes números.



### **Artigo 19.º**

#### **Contagem dos votos**

- 1 - Um dos escrutinadores desdobra os boletins de voto ou abre os sobrescritos, um a um, e anuncia em voz alta as listas. O outro escrutinador regista, em folha própria e separada, os votos atribuídos por lista, bem como os votos em branco e os nulos.
- 2 - Os boletins de voto são examinados e exibidos pelo presidente, que os agrupa em lotes separados correspondentes às listas votadas, aos votos em branco e aos votos nulos.
- 3 - Terminadas as operações referidas nos números anteriores, o presidente procede à contraprova da contagem dos votos registados nas folhas através da contagem dos boletins de cada um dos lotes.
- 4 - A contagem de votos das secções da assembleia que funcionam fora da sede da ADSE, I.P. é imediatamente comunicada ao presidente desta, por correio electrónico.
- 5 - O apuramento é imediatamente publicado por edital a afixar na sede da ADSE, I.P. e publicitado no Portal da ADSE, I.P., em que se discriminam o número de votos atribuídos por lista, o número de votos em branco e o número de votos nulos.
- 6 - A contagem dos votantes, dos boletins e dos votos é pública.

### **Artigo 20.º**

#### **Votos brancos e nulos**

- 1 - Corresponde a voto branco o de boletim que não tenha sido objecto de qualquer tipo de marca ou quando tal opção tenha sido declarada pelo eleitor no próprio voto electrónico.
- 2 - São considerados nulos os votos:
  - a) Expressos em mais de uma lista, no caso de votação presencial ou por correspondência,
  - b) Em cujo boletim tenha sido feita inscrição diferente da prevista neste regulamento;
  - c) Quando haja dúvidas sobre o significado do sinal inscrito;
  - d) Quando no boletim tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura;
  - e) Quando a opção pelo voto nulo seja declarada pelo eleitor no próprio voto electrónico.

### **Artigo 21.º**

#### **Boletins objecto de reclamação ou protesto**

Os boletins de voto sobre os quais haja reclamação ou protesto são, depois de rubricados, remetidos à comissão de eleições, com os documentos que lhes digam respeito.

### **Artigo 22.º**

#### **Ata**

- 1 - Compete ao secretário de cada mesa elaborar a ata das operações de votação e contagem parcial de votos e ao da Assembleia de Voto que funciona na secção de Lisboa também o apuramento total de resultados.

**SINDICATO DOS QUADROS TÉCNICOS DO ESTADO  
E ENTIDADES COM FINS PÚBLICOS**

Rua Braamcamp, 88 - 2.º Dto. 1269-111 Lisboa  
Tel. 21 386 00 55 / Fax 21 386 07 85  
[www.ste.pt](http://www.ste.pt)    [ste@ste.pt](mailto:ste@ste.pt)



2 - De cada ata constam:

- a) Os nomes dos membros da mesa e dos delegados de listas;
- b) A hora da abertura e do encerramento da votação e o local de reunião da assembleia de voto;
- c) As deliberações tomadas pela mesa;
- d) O número total de eleitores inscritos e o de votantes;
- e) O número de votantes não inscritos no recenseamento;
- f) O número de eleitores que votaram por correspondência e por voto electrónico;
- g) O número de votos obtidos por cada lista;
- h) O número de votos em branco e nulos;
- i) O número e identificação dos boletins sobre os quais tenha incidido reclamação ou protesto;
- j) As divergências de contagem;
- k) As reclamações, protestos e contraprotostos;
- l) Quaisquer outras ocorrências que a mesa julgue dignas de menção.

**Artigo 23.º**

**Envio de documentos**

Nas 24 horas seguintes ao apuramento os presidentes das secções de voto enviam à comissão de eleições a ata e demais documentos respeitantes à eleição.

**Artigo 24.º**

**Apuramento final e publicação de resultados**

No prazo de 48 horas a comissão de eleições apura e proclama os resultados finais, enviando ata ao Director-Geral da ADSE, I.P.

**Artigo 25.º**

**Verificação de poderes**

O Conselho geral e de supervisão verifica os poderes dos seus membros em ato preliminar da primeira sessão para que for convocado.

**CAPÍTULO III**

**Disposições especiais relativas às candidaturas**

**Artigo 26.º**

**Apresentação de candidaturas**

- 1 - Os beneficiários titulares da ADSE, I.P. são eleitos mediante listas propostas por um mínimo de 250 eleitores.
- 3 - As listas são constituídas por quatro titulares e quatro suplentes.

## SINDICATO DOS QUADROS TÉCNICOS DO ESTADO E ENTIDADES COM FINS PÚBLICOS

Rua Braamcamp, 88 - 2.º Dto. 1269-111 Lisboa

Tel. 21 386 00 55 / Fax 21 386 07 85

[www.ste.pt](http://www.ste.pt)    [ste@ste.pt](mailto:ste@ste.pt)



4 - Não pode haver candidatos por mais de uma lista.

5 - As candidaturas devem ser apresentadas na sede da ADSE, I.P. até ao décimo dia posterior à publicação do aviso previsto no n.º 2 do artigo 4.º.

### **Artigo 27.º**

#### **Requisitos formais da apresentação de candidaturas**

1 - As listas contêm, relativamente a cada candidato, os seguintes elementos:

- a) Nome completo;
- b) Número de beneficiário titular da ADSE, I.P.;
- c) Função que exerce;
- e) Natureza, efectiva ou suplente, da candidatura.

2 - Não é permitida a utilização de denominações, siglas ou símbolos.

3 - Os candidatos por cada lista designam, de entre os eleitores inscritos no respectivo recenseamento, um mandatário, com residência ou domicílio escolhido em Lisboa, que os representa nas operações eleitorais.

### **Artigo 28.º**

#### **Recebimento das candidaturas**

Nas 24 horas seguintes ao termo do prazo referido no artigo 28.º a comissão de eleições verifica a regularidade do processo e a elegibilidade dos candidatos.

### **Artigo 29.º**

#### **Irregularidades processuais**

Verificando-se a existência de irregularidades processuais, os mandatários das listas são imediatamente notificados para as suprir no prazo de 48 horas.

### **Artigo 30.º**

#### **Sorteio das listas**

1 - Admitidas as listas, a comissão de eleições procede, em 24 horas, ao seu sorteio, na presença dos candidatos ou seus mandatários, para o efeito de lhes ser atribuído sinal identificativo nos boletins de voto.

2 - Cada lista é identificada por uma letra, segundo o sorteio referido no número anterior.

3 - Do sorteio é lavrada ata.

### **Artigo 31.º**

#### **Publicação das listas**

As listas admitidas e a sua identificação nos boletins de voto são afixadas, nos cinco dias seguintes ao termo do período de apresentação, na sede da ADSE, I.P. e publicadas no Portal da ADSE, I.P.



### **Artigo 32.º**

#### **Delegados de listas**

- 1 - É permitido a cada lista designar um delegado a cada secção de assembleia de voto.
- 2 - Os delegados de listas têm a faculdade de fiscalizar as operações, de ser ouvidos em todas as questões que se suscitarem durante o funcionamento da assembleia, de assinar a respectiva ata, de rubricar documentos e de requerer certidões respeitantes aos actos eleitorais.

### **Artigo 33.º**

#### **Desistência e substituição de candidaturas**

- 1 - Não é admitida a desistência de candidaturas ou a substituição de candidatos.
- 2 - Exceptua-se do disposto no número anterior a substituição resultante de morte ou perda de capacidade, quando ocorrerem até dez dias antes da data designada para a eleição.
- 3 - A substituição que se efectue nos termos do número anterior é anunciada por editais a afixar na sede da ADSE e publicitada no Portal da ADSE, I.P.

### **Artigo 34.º**

#### **Boletins de voto**

- 1 - Os boletins de voto são de forma rectangular e editados em papel liso e não transparente, contendo apenas os dizeres constantes do Anexo III.
- 2 - A votação consiste na inscrição de uma cruz no quadrado correspondente à lista escolhida.

### **Artigo 35.º**

#### **Divulgação das candidaturas**

- 1 - A ADSE, I.P. proporciona às listas concorrentes, em condições de igualdade, um espaço de divulgação pública, por modo electrónico, no Portal da ADSE, I.P.
- 2 - Para os efeitos previstos no número anterior, o mandatário da cada lista candidata poderá enviar à ADSE, I.P. os elementos cuja divulgação pretendam, até três dias antes da votação.

## **CAPÍTULO IV**

### **Disposições finais e transitórias**

### **Artigo 36.º**

#### **Entrada em vigor**

- 1 - O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no Diário da República, nos termos do artigo 141.º do Código do Procedimento Administrativo.

## **SINDICATO DOS QUADROS TÉCNICOS DO ESTADO E ENTIDADES COM FINS PÚBLICOS**

Rua Braamcamp, 88 - 2º Dto. 1269-111 Lisboa

Tel. 21 386 00 55 / Fax 21 386 07 85

[www.ste.pt](http://www.ste.pt)    [ste@ste.pt](mailto:ste@ste.pt)



2 - As regras respeitantes ao exercício do voto electrónico entram em vigor a partir do momento em que seja anunciado, através do Portal da ADSE, I.P., que a respectiva plataforma electrónica se encontra apta a funcionar, vigorando até esse momento apenas o voto presencial e o voto por correspondência.

### **ANEXO I**

#### **Exercício do voto por correspondência**

- 1 - Os eleitores encerram o boletim de voto num sobrescrito branco, não transparente, e sem quaisquer dizeres exteriores.
- 2 - O sobrescrito referido no número anterior é encerrado noutro sobrescrito, em que se inclui um documento com a identificação do votante e a assinatura reconhecida ou autenticado com o selo branco da entidade em que presta serviço.
- 3 - O eleitor apõe a sua assinatura no verso do sobrescrito referido no número anterior, depois de encerrado, de forma a que a mesma abranja o corpo do sobrescrito e a aba que permite o seu encerramento, cobrindo a assinatura, em toda a sua extensão, com fita auto-adesiva transparente.
- 4 - Os sobrescritos são enviados individualmente pelo eleitor pelo correio, sob registo, endereçados à sede da ADSE, I.P., devendo ser recebidos até ao encerramento da votação;
- 5 - Na sede da ADSE, I.P. organiza-se um protocolo de entrada, em que é anotada a correspondência recebida, através do número de registo e, existindo tal menção, do nome do remetente.

### **ANEXO II**

#### **Exercício do voto electrónico**

- 1 - O voto por via electrónica é exercido através de uma aplicação informática a que se acede através do Portal da ADSE, I.P.
- 2 - O voto electrónico pode ser exercido durante o período de funcionamento das assembleias de voto (9 às 17 horas no Continente e Madeira e 8 às 16 horas nos Açores).
- 3 - Os beneficiários da ADSE, I.P. poderão requerer as credenciais à ADSE, I.P. até 48 horas antes da eleição.
- 4 - Em cada secção da assembleia de voto existirá um terminal informático, dirigido pelo presidente da respectiva mesa e com a assistência de um técnico designado pela ADSE, I.P.
- 5 - A contagem dos votos electrónicos é realizada através de uma listagem entregue pelo técnico informático referido no número anterior, ao presidente da mesa e extraídos do terminal electrónico.
- 6 - Os votos presenciais, os electrónicos e os por correspondência são imediatamente descarregados no caderno eleitoral electrónico do eleitor.
- 7 - Os eleitores que exerçam o voto por via electrónica não poderão votar por qualquer das outras formas previstas no presente regulamento.

**SINDICATO DOS QUADROS TÉCNICOS DO ESTADO  
E ENTIDADES COM FINS PÚBLICOS**

Rua Braamcamp, 88 - 2.º Dto. 1269-111 Lisboa  
Tel. 21 386 00 55 / Fax 21 386 07 85

[www.ste.pt](http://www.ste.pt)    [ste@ste.pt](mailto:ste@ste.pt)



**ANEXO III**

**Boletim de voto**

- 1 - Os boletins de voto para a eleição presencial e por correspondência são de forma rectangular e editados em papel liso e não transparente, de cor branca, contendo o logótipo da ADSE, I.P. com a menção ADSE, I.P. e a seguinte inscrição: Boletim de voto para a eleição dos membros representantes dos beneficiários titulares da ADSE para o Conselho Geral e de Supervisão da ADSE, I.P
- 2 - Os boletins conterão ainda um quadrado onde será inscrito pelo eleitor o número de ordem da lista escolhida.
- 3 - O voto electrónico exerce-se pela forma prevista no Anexo II.